



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 21 / 2025 - CONSUPER (11.01.18.67)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 21 de agosto de 2025.**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante do Instituto Federal Catarinense (IFC).

**O Presidente em exercício do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor André Kuhn Raupp**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Portaria nº 190, de 26/01/2024, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 18, em 29/01/2024, e considerando:

I - o processo nº 23348.004275/2020-49;

II - a Lei nº 8.958/1994; e

III - a Lei nº 10.973/2004;

IV - a Lei nº 13.243/2016;

V - o Decreto nº 9.283/2018;

VI - a Portaria SETEC/MEC nº 19/2023;

VII - a Resolução nº 10/2025 - Consuper;

VIII - a decisão favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC, na 9ª Reunião Ordinária do Consepe - Biênio 2024/2025, ocorrida em 15/07/2025, e

IX - a decisão favorável do Conselho Superior, na 10ª Reunião Ordinária do Biênio 2024/2025, realizada em 19 de agosto de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** a Regulamentação do Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante, destinado a estudantes matriculados no Instituto Federal Catarinense (IFC), conforme regulamentação dada pelos artigos seguintes (na forma de anexo desta resolução).

**Art. 2º** Ficam revogadas a Resolução nº 30/2022 - CONSUPER, a Resolução nº 44/2022 - CONSUPER e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 21/08/2025 e seus efeitos a partir de 28/08/2025.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTE DO IFC**

**CAPÍTULO I**

## DA CONCEITUAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTE

Art. 1º O Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante do Instituto Federal Catarinense (IFC) é destinado à concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento, de inovação e intercâmbio, pagas diretamente pelo Instituto Federal Catarinense, nos termos da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou com a participação e interveniência de fundações de apoio, a estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou cursos de pós-graduação do IFC, alcançados por programas, projetos e/ou ações de interesse institucional do IFC.

§ 1º É de interesse institucional o fomento ao desenvolvimento de programas, projetos e/ou ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008, que se alinhem com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aprovados pelas instâncias competentes do IFC, nos termos da legislação vigente e dos regulamentos internos pertinentes.

§ 2º Em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme descrito no art. 207 da Constituição da República de 1988, um programa, um projeto e/ou uma ação institucional poderá ter, concomitantemente e de forma articulada, atividades específicas de ensino, pesquisa e extensão, podendo integrar, ainda, a inovação, a gestão, o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, o empreendedorismo e o intercâmbio para alcançar seus objetivos, de acordo com as normativas vigentes.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I - Bolsa: o conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio, total ou parcial, das atividades de bolsistas, concedidos segundo os critérios de seleção e estabelecidos nos programas, portarias e instrumentos de seleção do IFC;

II - Programas: conjunto de ações contínuas de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando e envolvendo diferentes projetos e ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica, entre outros) de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas;

III - Projetos: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, estudantes e a comunidade, com prazo definido, sendo projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas;

IV - Ações: Caracterizam-se como eventos isolados, sem caráter continuado, com intervenções nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com tempo pré-determinado e de curta duração, que atendam as finalidades a que se propõem, a depender de sua característica.

V - Coordenador de programa, projeto e/ou ação: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa, projeto ou ação, pela apresentação de resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, devendo possuir escolaridade e requisitos definidos no art. 19, inciso II deste regulamento e conhecimento específico sobre o tema do programa, projeto ou ação e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros e com carga horária definida, conforme legislação e normativas internas vigentes, devidamente registrada

VI - Pesquisador: profissional responsável pela execução do programa, projeto ou ação de pesquisa e pela orientação da equipe, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VII - Extensionista: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do programa, projeto ou ação, pelo planejamento e execução do programa, projeto ou ação de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor do programa, projeto ou ação, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do programa, projeto ou ação de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VIII - Orientador: coordenador do programa, projeto ou ação ou, alternativamente, outro pesquisador, extensionista ou membro interno integrante da equipe, nos termos do art. 21, indicado pelo coordenador como responsável pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais, de ensino, de extensão e artístico-cultural, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do programa, projeto e/ou ação, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IX - Colaborador interno: servidor do IFC, membro da equipe do programa, projeto e/ou ação, cuja competência visa contribuir para a eficácia do programa, projeto e/ou ação, com carga horária definida e devidamente registrada, conforme legislação e normativas internas vigentes;

X - Colaborador externo: profissional sem vínculo com o IFC, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa, projeto e/ou ação, com carga horária definida e devidamente registrada,, mediante termo compromisso e responsabilidade firmado com o IFC;

XI - Bolsista: estudante matriculado em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou cursos de pós-graduação do IFC, selecionado ou indicado pelo coordenador do programa, projeto e/ou ação para cota de bolsa, conforme inciso I e parágrafo único do art. 46, com carga horária definida nos termos do art. 56, responsável pela execução das atividades do programa, projeto e/ou ação, com a supervisão e orientação do coordenador de programa, projeto ou ação, do pesquisador, do extensionista ou do colaborador interno, designado como orientador;

XII - Colaborador voluntário: são considerados colaboradores voluntários:

a) Profissional Voluntário: membro da equipe do programa, projeto e/ou ação, vinculado ou não ao IFC, cuja competência visa contribuir voluntariamente para a eficácia do programa, projeto e/ou ação, sem contabilizar carga horária, mediante a celebração de termo de adesão entre coordenador do programa, projeto e/ou ação e o colaborador voluntário; e

b) Estudante Voluntário - estudante matriculado em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou cursos de pós-graduação do IFC, que desenvolve atividades em programas, projetos e/ou ações, sem a percepção de bolsa a que se refere este regulamento, atuando com a supervisão e orientação do coordenador do projeto ou outro membro designado pela coordenação do programa, projeto ou ação, ressalvados os casos expressos em contrário, com carga horária definida em acordo com o coordenador, não podendo superar os limites impostos no art. 56.

XIII - Unidade concedente: Unidade do IFC responsável pela gestão orçamentária, podendo ser Reitoria ou *campus*;

XIV - Unidade gestora: Unidade responsável pela gestão e coordenação do Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante, podendo ser pró-reitoria, no âmbito da Reitoria, ou Coordenação/Direção, no âmbito do *campus*; e

XV - Equipe gestora: Equipe de servidores responsáveis pela condução do processo de seleção e acompanhamento de programas, projetos e/ou ação do Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante.

XVI - Comissão/Comitê: órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, instituído no âmbito da Reitoria ou de cada *campus*, que tem por finalidade apoiar, avaliar, recomendar e acompanhar o desenvolvimento das políticas, ações e atividades de ensino, de pesquisa e inovação e de extensão, podendo ser Comitê de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), Comitê Central de Pesquisa (COCEP), Comitê Extensão de *Campus* (CEC), Comitê de Extensão (COMEXT), Comitê de Ensino de *Campus*, Coordenações de Curso ou outra(o) Comissão/Comitê definida(o) em edital.

§ 1º . A caracterização dos programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas seguirá as respectivas normativas.

§ 2º A carga horária definida para o coordenador de programa, projeto e/ou ação, o pesquisador, o extensionista, o orientador e o colaborador interno respeitarão os limites definidos nas normativas internas do IFC e deverá ser registrada:

a) sempre que possível no próprio projeto;

b) em caso de docente deverá, necessariamente, constar no Plano de Trabalho Docente (PTD) e no Relatório de Trabalho Docente (RTD); e

c) em caso de técnico-administrativo deverá, necessariamente, ser registrado junto à chefia imediata.

§ 3º O colaborador voluntário atuará no projeto mediante a celebração de termo de adesão entre o coordenador do programa, projeto ou ação e o colaborador voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, nos termos da Lei nº 9.608/98.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTE

Art 3º O Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante do IFC visa ao desenvolvimento humano integral dos estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou cursos pós-graduação, alcançado por planos, programas, projetos ou ações de interesse institucional, alinhados às dimensões elementares de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pela articulação entre ciência e tecnologia e tem por objetivos:

I - contribuir para a formação humana de sujeitos que compreendam criticamente a realidade circundante, capazes de pensar e agir para a transformação pessoal e coletiva, para o bem de si e da sociedade em geral;

II - promover a práxis educacional, buscando relacionar a teoria à prática, a fim de fomentar a integração dos conhecimentos práticos e acadêmicos;

III - fomentar a capacidade reflexiva acerca de experiências vivenciadas em ambientes internos ou externos à instituição educacional, tendo como princípio o bem comum;

IV - incentivar as relações teórico-práticas do ensino, da pesquisa e da extensão, visando ao desenvolvimento humano, científico e tecnológico;

V - contribuir para o processo de formação humana e profissional, possibilitando o aprofundamento de conhecimento na área do programa, projeto e/ou ação ao qual está vinculado;

VI - promover a inovação, o empreendedorismo e o intercâmbio, por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho e/ou variáveis contemporâneas, atendendo as demandas e antecipando-se a estas; e

VII - incentivar a participação dos estudantes do IFC em atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas, mediante recebimento de bolsas, conforme estabelecido neste Regulamento;

Art. 4º As atividades serão voltadas a programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas, desenvolvidas no âmbito do IFC e/ou em cooperação com os órgãos e instituições de apoio à pesquisa e inovação, ao ensino e à extensão.

## CAPÍTULO III

## DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 5º As bolsas concedidas pelo Instituto Federal Catarinense, no âmbito do Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante, se constituem em instrumentos de apoio e incentivo à realização de programas, projetos e/ou ações que sejam executados individualmente pelo IFC ou em parceria deste com instituições públicas e privadas, inclusive com a participação e interveniência de fundações de apoio, compreendendo ações de protagonismo ou coadjuvância nas suas atividades finalísticas.

Art. 6º As bolsas previstas neste Regulamento, são caracterizadas segundo a natureza da atividade preponderante no programa, projeto e/ou ação institucional em que serão concedidas, classificadas por categorias, modalidade e tipos, sem prejuízo de outros tipos previstos na legislação vigente e em outros regulamentos do IFC.

Art. 7º As bolsas previstas neste regulamento serão vinculadas a programas, projetos e/ou ações e destinam-se a apoiar atividades de estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação e cursos de pós-graduação do IFC.

§ 1º As bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento e de inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos e ações institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º As bolsas de intercâmbio devem ser concedidas no âmbito de programas, projetos e ações institucionais que envolvam a troca de experiência ou conhecimento em ações de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.

Art. 8º As modalidades de bolsas previstas neste Regulamento serão concedidas em níveis distintos, conforme o nível de escolarização dos estudantes, a saber:

I - doutorando;

II - mestrando;

III - estudante em curso de pós-graduação lato sensu;

IV - graduando;

V - estudante de curso técnico; e

VI - estudante de curso de formação inicial e continuada.

Parágrafo único. Estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) estão contemplados nos itens V e VI, a depender da oferta.

## CAPÍTULO IV

## DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PARA CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDANTE

Art. 9º O Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante será coordenado pelas respectivas pró-reitorias, no âmbito da Reitoria, conforme a natureza dos programas, projetos e/ou ações, e pelas respectivas coordenações, no âmbito dos *campi*, sendo doravante denominados Unidade Gestora.

§ 1º A unidade gestora dos editais designará uma equipe gestora, a qual poderá ser designada por portaria ou indicada diretamente nos editais.

§ 2º A composição da equipe gestora dos editais poderá ser nominal ou, alternativamente, pela indicação das funções/cargos específicos dos seus representantes.

§ 3º Quando se tratar de programas, projetos e/ou ações integrados, que envolvam mais de uma unidade gestora, a equipe gestora deverá ser composta por representante de todas as unidades envolvidas.

Art. 10. Em relação ao Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante, compete às Equipes Gestoras:

I - elaborar e publicar o edital de abertura e os resultados do processo de seleção de programas, projetos e/ou ações, de acordo com este regulamento;

II - conduzir o processo de avaliação dos programas, projetos e/ou ações;

III - gerenciar o sistema de editais, plataforma ou ferramenta equivalente do IFC;

IV - organizar, tramitar e zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos editais;

V - receber os relatórios dos programas, projetos e/ou ações, devidamente avaliados pela(a) Comissão/Comitê correspondente, nos termos do art. 2º, inciso XV; e

VI - verificar os relatórios avaliados pelas respectivas comissões/comitês, podendo suscitar eventuais incongruências, sugerir correções ou reprovar, conforme disciplinado em edital.

§ 1º A(O) Comissão/Comitê de que trata o inciso V deste artigo será definida(o) e indicada(o) no edital.

§ 2º A(O) Comissão/Comitê, quando necessário, poderá contar, ainda, com servidores ou especialistas convidados, nas áreas dos relatórios avaliados.

§ 3º O resultado da análise dos relatórios da Comissão/Comitê deverá ser devolvido ao coordenador do projeto em até 30 dias após o recebimento, ou em prazo diferente estabelecido em edital, não podendo exceder 90 dias do encerramento do período de execução.

Art. 11. Os critérios para submissão de propostas, requisitos, compromissos, quantitativo de bolsas, valores previstos, prazo de duração das bolsas, relatórios e prestação de contas serão definidos pelos editais, segundo as normas previstas neste regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo único. Em relação à prestação de contas de uso de recursos financeiros para aquisição de materiais e serviços, caso haja, deverá ser observado o que disciplina o capítulo VII do Decreto nº 9.283/2018 ou legislação que o venha complementar e/ou substituir, bem como as normativas internas específicas.

## CAPÍTULO V

### DO CUSTEIO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 12. O custeio das bolsas previstas neste Regulamento correrá à conta de recursos:

I - próprios da instituição, previstos em dotação orçamentária específica consignada ao IFC na Lei Orçamentária Anual; ou

II - externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.

Art. 13. Os valores das bolsas a serem concedidas pelo IFC serão definidos de acordo com o programa, projeto ou ação, segundo um dos seguintes parâmetros:

I - valores previstos em edital do IFC, definidos com base nos montantes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a partir da tabela de equivalência apresentada no Anexo deste Regulamento, a partir da Portaria SETEC nº 19/2023 ou em outra que vier substituí-la, os quais deverão ser considerados como valores mínimos de referência; ou

II - valores estabelecidos em regulamento ou documento congênere da instituição que custeará de forma parcial ou integral as bolsas.

§ 1º O disposto no inciso I do caput aplica-se às bolsas custeadas:

I - Integralmente pelo IFC, segundo o disposto no inciso I do art. 12; ou

II - com recursos externos, conforme o disposto no inciso II do art. 12, quando a instituição que custeará as bolsas não possuir regulamento ou ato congênere que defina os valores a serem praticados na concessão das bolsas de que trata este Regulamento.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do caput, os valores das bolsas serão definidos por modalidade de concessão, vinculados a uma carga horária determinada.

§ 3º A Unidade Concedente - Reitoria ou *campus* - poderá adotar, critérios complementares de valoração das bolsas, sendo permitida a definição de mais de uma faixa de valor para cada modalidade de bolsa a ser concedida, devidamente especificados em seus editais.

§ 4º As bolsas externas ou concedidas por Agências Oficiais de Fomento e/ou por Fundações de Apoio, obedecerão às normas, exigências e modalidades específicas estabelecidas pelos respectivos agentes financiadores, bem como as normas deste Regulamento e as normas regulamentadoras das relações do Instituto Federal Catarinense (IFC) com as Fundações de Apoio, naquilo que couber.

Art. 14. O IFC poderá operacionalizar a concessão de bolsas:

I - Diretamente; ou

II - Por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, bem como a Resolução nº 22/2017 - Consuper.

Art. 15. Os projetos para concessão de bolsas com fomento institucional deverão ser precedidas de edital para a seleção de programa, projeto e/ou ação, com processo realizado diretamente pelo IFC ou ainda por intermédio de Fundação de Apoio registrada e credenciada pelo MEC/MCTI e autorizada por esses órgãos para atuar junto ao IFC.

§ 1º Os critérios de seleção de programas, projetos e/ou ações, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público, cabendo ao IFC e/ou Fundação de Apoio as providências relativas à ampla transparência das informações, resguardando os dados sensíveis.

§ 2º As bolsas com fomento institucional somente poderão ser concedidas após o cadastro do programa, projeto e/ou ação e dos respectivos bolsistas em plataforma, sistema ou ferramenta equivalente do IFC e/ou da Fundação de Apoio.

§ 3º As bolsas com fomento institucional do IFC serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante atendimento aos requisitos e à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos em edital.

Art. 16. As bolsas pagas diretamente pelo IFC ou por Fundação de Apoio registrada e credenciada no MEC e MCTI, obedecerão às regras gerais aplicáveis a toda a Administração Pública, devendo:

I - não constituir prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título de incentivo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza;

II - observar os recursos, os limites orçamentários, bem como a finalidade e descrição da ação orçamentária;

III - ter sua concessão aprovada em editais de programa, projeto e/ou ação; e

IV - estar vinculadas a programa, projeto e/ou ação de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas;

Art. 17. A unidade concedente - Reitoria ou *campus* - deverá observar a legislação tributária e previdenciária em vigor aplicável à concessão das bolsas de que trata este Regulamento.

Art. 18. É admitida a possibilidade de participação de estudantes voluntários nos programas, projetos e/ou ações, desde que seguidas as diretrizes do Capítulo XI.

## CAPÍTULO VI

### DOS REQUISITOS

## Seção I

### Dos requisitos para o coordenador de programa, projeto e/ou ação

Art. 19. São requisitos para atuação como coordenador de programa, projeto e/ou ação, nos termos do art. 2º, inciso V deste Regulamento:

I - ser servidor do quadro ativo permanente, em efetivo exercício no IFC, ou professor visitante.

II - possuir titulação mínima de graduação, salvaguardadas as condições específicas de maior titulação estabelecidas em edital;

III - ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão;

IV - não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente, durante a execução do programa, projeto ou ação;

V - dispor de carga horária para coordenar o programa, projeto e/ou ação e orientar a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital;

VI - estar adimplente no âmbito do ensino e/ou da pesquisa e/ou da extensão e/ou da inovação, na Reitoria e/ou nos *campi*, de acordo com as disposições previstas em edital;

VII - apresentar programa, projeto e/ou ação de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas, com viabilidade técnica e financeira, bem como aprovado pela(o) respectiva(o) Comissão/Comitê correspondente e com as respectivas anuências, conforme o fluxo do sistema de submissão de programas, projetos e/ou ações descrito em edital; e

VIII - participar de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pelo IFC, no caso de programas, projetos e/ou ações de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico, de estímulo à inovação e de ações integradas;

§ 1º Servidores afastados ou em licença, nos termos do inciso IV, poderão candidatar-se ao Programa de Apoio Institucional de que trata este regulamento e ter sua candidatura deferida, desde que o término do afastamento ou licença ocorra antes do início da vigência das bolsas.

§ 2º A participação de professor visitante, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em programas, projetos e/ou ações e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:

I - normas estabelecidas pela legislação vigente; e

II - termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorrerem (contrato).

§ 3º O contrato do professor visitante deverá estar vigente durante todo período de execução do programa, projeto e/ou ação.

§ 4º O coordenador do programa, projeto e/ou ação será o orientador do(s) bolsista(s), mas poderá designar como orientador outro pesquisador ou extensionista, integrante da equipe do programa, projeto ou ação, desde que atenda ao disposto no art. 21, devidamente averiguados pela equipe gestora.

§ 5º Os servidores poderão coordenar programas, projetos e/ou ações em qualquer das unidades do IFC, independente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado desenvolvimento do programa, projeto e/ou ação, com a devida anuência da Direção-Geral da unidade de origem do coordenador e da unidade na qual o programa, projeto ou ação será desenvolvido.

§ 6º Nos programas, projetos e ações de Pesquisa e de estímulo à inovação admitir-se-á que a coordenação seja realizada por pesquisadores que não façam parte do quadro permanente do IFC,

mas que estejam em exercício na Instituição, nos termos do art. 26 e do art. 27, Inciso II e § 1º da Política de Pesquisa do IFC, aprovada pela Resolução nº 23/2023.

Art. 20. São requisitos para manutenção da condição de coordenador de programa, projeto e/ou ação:

- I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
- II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto; e
- III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no art. 19.

## Seção II

### Dos requisitos para orientação de bolsista

Art. 21. São requisitos para atuação como orientador de bolsista, nos termos do art. 2º, inciso VIII deste Regulamento:

- I - ser o coordenador do programa, projeto ou ação;
- II - em não se aplicando o disposto no inciso I, ser servidor do quadro ativo permanente do IFC, professor visitante, professor voluntário ou professor substituto, integrante da equipe do programa, projeto e/ou ação, na condição de pesquisador, extensionista ou colaborador interno, devidamente indicado pelo coordenador do programa, projeto ou ação como orientador;
- III - possuir titulação mínima de graduação, salvaguardadas as condições específicas de maior titulação estabelecidas em edital;
- IV - ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão;
- V - não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente;
- VI - dispor de carga horária para orientar o bolsista no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital, em conjunto com o coordenador do programa, projeto e/ou ação;
- VII - estar adimplente no âmbito do ensino e/ou da pesquisa e/ou da extensão e/ou da inovação, na Reitoria e/ou nos *campi*, de acordo com as disposições previstas em edital;
- VIII - participar oficialmente de grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, preferencialmente certificado pelo IFC, no caso de programas, projetos e/ou ações de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de ações integradas.

§ 1º A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em programas, projetos e ações no âmbito do IFC será regida por:

- a) normas estabelecidas pela legislação vigente; e
- b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais de vínculo nos quais foram aprovados, contrato e/ou termo de adesão.

§ 2º O contrato ou instrumento congênere do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do programa, projeto e/ou ação.

§ 3º Os servidores poderão orientar bolsistas em quaisquer das unidades do IFC, independente de sua unidade de lotação, desde que haja condições que possibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, de forma contínua, na unidade em que o bolsista estiver matriculado, com a devida anuência da Direção-Geral das unidades de origem do orientador e do bolsista.

Art. 22. São requisitos para manutenção da condição de orientador de bolsista:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência da bolsa; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no art. 21.

### **Seção III**

#### **Dos requisitos para o bolsista**

Art. 23. São requisitos para atuar como bolsista do Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante:

I - estar matriculado em cursos de formação inicial e continuada, curso técnico, curso de graduação ou curso de pós-graduação do IFC;

II - ter sido classificado em processo seletivo ou indicado diretamente pelo coordenador responsável pelo programa, projeto e/ou ação;

III - ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao início da bolsa, no caso de programas, projetos e/ou ações de pesquisa, de desenvolvimento científico, de desenvolvimento e tecnológico, de estímulo à inovação e de ações integradas);

IV - dispor de tempo compatível para a realização do programa, projeto e/ou ação, de acordo carga horária definida em edital, conforme art. 56;

V - não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil;

VI - não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do programa, projeto e/ou ação, salvo quando permitido pela outra agência de fomento;

VII - não possuir vínculo empregatício com o IFC; e

VIII - possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

§ 1º Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de que trata o inciso V deste artigo, com bolsas e/ou auxílios concedidos por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estes possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas das descritas no art. 7º.

§ 2º Os vínculos empregatícios externos, as bolsas externas e os estágios remunerados internos e externos serão permitidos nas seguintes situações:

I - estudante que possuir vínculo empregatício com outra empresa/instituição poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 40 horas semanais;

II - o estudante que realizar estágio remunerado com outra empresa/instituição e/ou receber bolsa externa, poderá receber bolsa do IFC, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 horas semanais. A soma das cargas horárias poderá ser estendida até 40 horas semanais, se o estágio for relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

III - o estudante que realizar estágio remunerado com o IFC poderá receber bolsa do IFC, desde que:

a) sejam atendidos os critérios descritos no inciso II do 2º deste artigo;

b) no processo de seleção, realizada por meio de edital específico, devidamente publicizado, o candidato seja o único inscrito para a vaga; e

c) haja anuência do Coordenador do projeto.

IV - o estudante não poderá acumular, ao mesmo tempo, estágio remunerado, vínculo empregatício e bolsa, independente da carga horária; e

V - o estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista dos programas de formação docente, desde que desenvolva as atividades do subprojeto em outra IES ou escola.

§ 3º A acumulação de que trata o § 2º, inciso I, em carga horária superior a 40 horas semanais, deverá ser analisada pelo coordenador, podendo ser autorizada, desde que não envolva atividades laborativas ou de estágio, ou cumuladamente, de menores, que redunde em atividades noturnas, penosas, perigosas ou insalubres.

§ 4º Nos casos em que o bolsista menor de idade tiver que realizar atividades fora da sede do Campus, em horário diverso do escolar, onde riscos adicionais estarão sendo criados, ou, ainda, nos casos de atividades de envolvam um risco diferente ou maior do que aqueles que o menor corre nas atividades escolares/acadêmicas normais, para os quais já houve autorização por ocasião da participação do processo seletivo e da realização da matrícula ou por ocasião da concessão da bolsa, recomenda-se, por cautela, nova a autorização específica do responsável.

## CAPÍTULO VII

### DA SUBMISSÃO DO PROGRAMA, PROJETO E/OU AÇÃO

Art. 24. Para concorrer ao Programa Institucional para concessão de Bolsa Estudante, os programas, projetos e/ou ações deverão ser elaborados pelo proponente e ter a viabilidade de execução declarada pelo Comitê/Comissão correspondente do *campus* e da Direção-Geral do *campus*.

§ 1º O programa, projeto e/ou ação deverá ser registrado na respectiva unidade gestora.

§ 2º Quando se tratar de programas, projetos e/ou ações integradas, que envolvam mais de uma unidade gestora, o registro deverá ser efetuado em uma única unidade gestora, a qual deverá dar ciência às demais unidades gestoras envolvidas para acompanhamento.

Art. 25. Os programas, projetos e/ou ações serão submetidos via sistema de gerenciamento dos editais ou por outro fluxo definido em edital.

Art. 26. São condições para submissão:

I - preencher corretamente o formulário;

II - anexar os arquivos solicitados, conforme disposto em cada edital; e

III - atender aos demais requisitos definidos em edital, conforme especificidades.

Parágrafo único. Cada edital estabelecerá, de acordo com suas especificidades, os documentos que devem ser anexados para a avaliação, podendo contemplar: programa, projeto e/ou ação, plano de trabalho do bolsista, termos de convênio/acordo/parceria, pareceres de Comitê de Ética em Pesquisa, entre outros.

Art. 27. O programa, projeto e/ou ação deverá ter as seguintes informações, sem prejuízo de adequações necessárias especificadas em edital e ferramenta de submissão:

I - identificação (devendo apresentar título do projeto/programa/ação; orientador/coordenador; e/ou colaborador(es), se houver), dentre outras necessidades especificadas nas políticas institucionais de pesquisa, extensão, inovação e ensino, declaradas em edital ou ferramenta de submissão);

II - introdução;

III - justificativa;

IV - fundamentação teórica;

V - objetivos;

VI - metodologia/material e métodos;

VII - cronograma; e

VIII - referências, conforme normas da ABNT.

Parágrafo único. Cada edital poderá suprimir ou solicitar informações adicionais, conforme suas especificidades.

Art. 28. O plano de trabalho do bolsista deverá conter:

I - título do programa, projeto ou programa;

II - atividades propostas;

III - cronograma de execução; e

IV - assinatura ou autenticação do coordenador do programa, projeto e/ou ação.

Parágrafo único. Nos casos em que o plano de trabalho é item obrigatório na submissão do programa, projeto e/ou ação, deverá ser objeto de compartilhamento entre bolsista e coordenador, firmado termo de compromisso entre ambos, no qual conste as atividades, a carga horária, os direitos, os deveres e as responsabilidades.

Art. 29. Os programas, projetos e/ou ações devem estar em consonância com as concepções previstas no PDI e diretrizes de pesquisa e inovação, de ensino, de extensão e de desenvolvimento institucional do IFC e, preferencialmente, articulados com as linhas e grupos de pesquisa certificados pela instituição e inseridos no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo único. Os editais indicarão a necessidade ou não da articulação dos programas, projetos e/ou ações com as linhas e grupos de pesquisa.

Art. 30. O Coordenador do programa, projeto e/ou ação deverá observar as normas de saúde e segurança quanto:

I - À avaliação e ao reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

II - À existência de condições para o desenvolvimento seguro das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança; e

III - Ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho da equipe envolvida na execução do programa, projeto e/ou ação, respeitando-se as normas pertinentes.

Parágrafo único. Quando o programa, projeto e/ou ação identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

Art. 31. Para fins de registro de Propriedade Intelectual, o coordenador deverá observar e atender à legislação e às normas institucionais vigentes.

## CAPÍTULO VIII

### DOS EDITAIS, DA SELEÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E/OU AÇÕES E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 32. A responsabilidade pelo lançamento de editais, pela seleção dos programas, projetos e/ou ações e pelo acompanhamento das bolsas é da respectiva pró-reitoria e/ou das respectivas coordenações em cada *campus*, conforme Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de editais conjuntos, de acordo com o objeto do edital, a responsabilidade será compartilhada entre as pró-reitorias e/ou respectivas coordenações nos *campi*.

## Seção I

## Dos Editais

Art. 33. Ao elaborar os editais de seleção de programas, projetos e/ou ações, as Equipes Gestoras deverão observar as seguintes práticas:

- I - vinculação entre a atividade fomentada e a aplicação desse conhecimento;
- II - identificação da existência de recursos orçamentários e respectiva(as) fonte(s) para a concessão de bolsas;
- III - concessão de bolsas diretamente ao beneficiário, mediante atendimento aos requisitos e à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos em edital;
- IV - transparência e acesso público a todo o processo seletivo, desde a publicação do edital até a divulgação do resultado final, resguardando e/ou tratando as informações pessoais e/ou os dados sensíveis, considerando a legislação vigente sobre o tema;
- V - publicidade da relação dos programas, projetos e ações contemplados e dos beneficiário resguardando e/ou tratando as informações pessoais e/ou os dados sensíveis , considerando a legislação vigente sobre o tema; e
- VI - registro e/ou cadastramento do programa, projeto e/ou ação e respectivos bolsistas, pela equipe gestora, para fins de controle interno;

Art. 34. O Edital deverá conter os itens a seguir, sem prejuízo de outros estabelecidos nas Resoluções de Pesquisa e Inovação, de Ensino e de Extensão:

- I - cronograma;
- II - número de programas, projetos e/ou ações que podem ser submetidos por coordenador;
- III - plataforma de submissão: sistema ou outro;
- IV - critérios para admissibilidade, se houver;
- V - critérios para seleção e classificação, se houver;
- VI - montante de recursos e/ou cotas de bolsas disponibilizadas;
- VII - valor máximo para cada proposta;
- VIII - período de vigência da bolsa;
- IX - requisitos e documentos necessários;
- X - forma de pagamento da bolsa e periodicidade;
- XI - Sistema, ou endereço eletrônico, ou congênere, para divulgação dos programas, projetos e/ou ações contemplados e demais informações relacionadas ao edital;
- XII - forma de divulgação dos programas, projetos e/ou ações contemplados;
- XIII - procedimentos e documentos necessários para acompanhamento e para a prestação de contas;
- XIV - previsão de normativas e resoluções que regulamentam o edital;
- XV - eventuais penalidades em caso de não observância dos critérios e prazos definidos no edital; e
- XVI - deveres referentes à propriedade intelectual.

§ 1º A depender da natureza do edital, alguns dos itens acima poderão ser suprimidos e outros poderão ser acrescentados.

§ 2º Nas situações em que ainda não houver definição do quantitativo de cotas de bolsas e/ou de valores disponíveis, em função de questões orçamentárias para o exercício correspondente, poderão ser lançados editais para cadastro reserva.

## Seção II

### Da seleção dos programas, projetos e/ou ações

Art. 35. As avaliações dos programas, projetos e/ou ações serão realizadas pelas Comissões de Avaliação de programas, projetos e/ou ações, composta por avaliadores *ad hoc*, selecionados entre servidores do quadro efetivo da Instituição e/ou de outras Instituições, com titulação igual ou superior a titulação exigida no edital para o proponente ou vinculado ao nível de escolaridade atingido pelos programas, projetos e/ou ações, que não tenham submetido programa, projeto e/ou ação ou participe como colaborador no programa, projeto e/ou ação submetida ao respectivo edital.

Art. 36. A análise para seleção dos programas, projetos e/ou ações poderá levar em consideração, isoladamente ou em conjunto, os seguintes aspectos, de acordo com o objeto do edital:

I - admissibilidade;

II - mérito curricular do coordenador; e/ou

III - mérito técnico do programa, projeto e/ou ação; e/ou

Parágrafo único. Os aspectos e critérios considerados para proceder a avaliação dos programas, projetos e/ou ações deverão estar necessariamente expressos em cada Edital, com a descrição dos respectivos pesos atribuídos a cada item.

Art. 37. A classificação, quando couber, será obtida a partir da pontuação final, em ordem decrescente, contemplando-se os primeiros colocados, até o limite de cotas estabelecidas ou dos recursos disponíveis.

Art. 38. Os *campi* do IFC poderão utilizar o ranqueamento geral final dos programas, projetos e/ou ações classificados como cadastro de reserva em editais gerenciados pelas pró-reitorias, não contemplados no edital principal, para concessão de bolsas com recursos do próprio *campus*.

## Seção III

### Da concessão e do pagamento das bolsas

Art. 39. A concessão das bolsas obedecerá o resultado final, respeitada a cota e/ou limite de recursos previstos em edital.

Art. 40. Caso o número de bolsas disponíveis seja maior que o número de programas, projetos e/ou ações aprovados, em qualquer uma das modalidades, e houver a intencionalidade de redistribuição das bolsas remanescentes, o edital deverá estabelecer as formas de redistribuição destas bolsas, observando-se a classificação dos programas, projetos e/ou ações.

§ 1º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso, ou diretamente no plano de trabalho, em que constem os seus respectivos direitos e as suas respectivas obrigações, e o seu pagamento ocorrerá em conta corrente individual ou instrumento bancário congênere de titularidade do beneficiário.

§ 2º A soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o limite remuneratório constitucional do funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988.

Art. 41. A solicitação de pagamento da bolsa será realizada pela respectiva unidade gestora, cabendo ao setor financeiro competente efetuar o pagamento, de acordo com os prazos estabelecidos em edital.

§ 1º . A unidade gestora responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre os recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - A emissão de declaração/certificado de regularidade da prestação de contas deverá estar disciplinada em edital ou ser objeto de normativas das respectivas pró-reitorias.

Art. 42. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ATRIBUIÇÕES, DOS COMPROMISSOS, DOS DIREITOS E DA SUBSTITUIÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Das atribuições e compromissos do bolsista**

Art. 43. As atribuições e os compromissos do bolsista são:

I - executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador ou outro orientador, quando couber;

II - elaborar ou participar da elaboração dos Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital;

III - comprovar os resultados exigidos, quando especificado em edital; e

IV - cumprir carga horária semanal, conforme especificado em edital, respeitados os limites definidos no art. 56 deste Regulamento;

Art. 44. O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da bolsa;

II - impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e

III - devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

#### **Seção II**

##### **Dos Direitos do bolsista**

Art. 45. São direitos do estudante bolsista:

I - Exercer as suas atribuições com segurança, conforme as orientações da Organização Mundial da Saúde;

II - Receber orientações do coordenador responsável para elaborar as suas atividades de acompanhamento;

III - Executar as atividades previstas de acordo com a carga horária pré-estabelecida no seu Plano de Trabalho; e

IV - Receber o valor da bolsa indicado no Edital, conforme as horas trabalhadas e comprovadas por meio do Relatório de Frequência Mensal.

#### **Seção III**

##### **Das atribuições e compromissos do coordenador do programa, projeto e/ou ação**

Art. 46. As atribuições e os compromissos do coordenador são:

I - selecionar ou indicar o bolsista, atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente;

II - encaminhar à equipe gestora do edital a documentação necessária para implementação da bolsa, conforme previsto em edital;

III - coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do programa, projeto e/ou ação;

IV - incentivar o estudante bolsista a participar oficialmente do grupo de pesquisa ao qual o programa, projeto e/ou ação está vinculado, no caso de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de ações integradas.

V - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

VI - coordenar o acompanhamento do bolsista, conforme estabelecido no Capítulo X, assim como em relação à manutenção dos requisitos, dos compromissos e das atribuições do bolsista previstos neste regulamento;

VII - substituir o bolsista em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições, bem como comunicar a equipe gestora do edital e enviar os documentos necessários para efetivação da substituição;

VIII - participar, em apoio ao bolsista, de suas apresentações em evento científico do IFC. Alternativamente, a participação poderá ser designada ao orientador.

IX - apresentar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital;

X - cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital;

XI - fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do programa, projeto ou ação;

XII - comunicar imediatamente, em caso de desistência de coordenação do programa, projeto e/ou ação, a equipe gestora do edital; e

XIII - não repassar a outrem a coordenação do programa, projeto e/ou ação, salvo quando devidamente necessário e autorizado pela equipe gestora do edital ou coordenação/comitê do *campus*, respeitando as regras do edital, nos termos do art. 51.

Parágrafo único. A escolha do bolsista será de responsabilidade do coordenador do programa, projeto ou ação, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais, devidamente consignados nos autos de processo administrativo, podendo estar explicitado no plano de trabalho ou documento congênere quando não definido em edital, ou por seleção realizada por meio de edital específico, devidamente publicizado ou, ainda, vinculado ao edital de seleção dos programas, projetos ou ações, desde que assim previsto.

Art. 47. O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

I - perda da cota de bolsa;

II - impossibilidade de concorrer em outros editais;

III - devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e

IV - demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 48. O coordenador responde em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos, estando sujeito a penalidades previstas no art. 47.

## Seção IV

### Das atribuições e compromissos do orientador

Art. 49. As atribuições e os compromissos do orientador são:

I - orientar o bolsista para a adequada execução do plano de trabalho;

II - orientar o bolsista quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações, quando necessário;

III - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

IV - comunicar imediatamente ao coordenador do programa, projeto e/ou ação, em caso de desistência de orientação do bolsista;

V - realizar, em apoio ao coordenador do programa, projeto e/ou ação, o acompanhamento do bolsista, conforme estabelecido no Capítulo X, assim como em relação aos requisitos, compromissos e às atribuições do bolsista previstos neste regulamento;

VI - comunicar ao coordenador do programa, projeto e/ou ação, em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições do bolsista;

VII - participar, quando designado, em substituição ao coordenador do programa, projeto e/ou ação e em apoio ao bolsista, das apresentações deste último em evento científico do IFC;

VIII - apoiar o coordenador na elaboração de Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital;

IX - cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital; e

X - fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do programa, projeto e/ou ação.

Art. 50. O orientador e o coordenador respondem solidariamente, em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos no art. 49, estando sujeitos a penalidades previstas no art. 47.

## **Seção V**

### **Da Substituição do Coordenador**

Art. 51. A substituição do coordenador do projeto ou programa ou ação, constante nos incisos XII e XIII do art. 46, será admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento da equipe e do bolsista, tais como remoção, redistribuição, vacância, licenças e afastamentos superiores a 30 dias.

§ 1º O coordenador substituto indicado deverá possuir os requisitos estabelecidos no art. 19, atender às disposições estabelecidas em edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do programa, projeto e/ou ação, com aprovação da equipe gestora ou do Comitê/Comissão de que trata o art. 2º, inciso XVI.

§ 2º Situações excepcionais, não previstas no caput, serão analisadas, pontualmente, pela equipe gestora do edital.

Art. 52. Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados do início da vigência da execução do programa, projeto e/ou ação prevista no edital, sem que haja substituição, será contemplado, a critério da equipe gestora do edital, sob consulta, o próximo programa, projeto ou ação aprovada.

§ 1º. O coordenador desistente do programa, projeto ou ação que não for substituído deverá encaminhar relatório, quando for o caso, ficando sujeito às sanções previstas no art. 47.

§ 2º. Para definição do próximo programa, projeto ou ação contemplada será observada, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 53. Caso a desistência da coordenação ocorra após 60 dias do início da vigência da execução do programa, projeto e/ou ação prevista no edital, sem que haja substituição, haverá o cancelamento do

programa, projeto ou ação, sem contemplar novo programa, projeto e/ou ação.

§ 1º. O coordenador desistente do projeto, programa ou ação deverá encaminhar relatório, quando for o caso, ficando sujeito às sanções previstas no art. 47.

§ 2º A ocorrência do previsto no *caput* não ensejará a verificação de interesse dos programas, projetos ou ações remanescentes.

Art. 54. Desde que atendidos os requisitos constantes no art. 21, é permitida, a qualquer tempo, a substituição do orientador do bolsista, caso este não seja o próprio coordenador do projeto, programa ou ação, independentemente das excepcionalidades previstas no *caput* do art. 51.

## Seção VI

### Da Substituição do Bolsista

Art. 55. A substituição do bolsista ou cancelamento da bolsa dar-se-á quando uma das seguintes hipóteses for verificada pela coordenação do programa, projeto ou ação:

I - o bolsista deixar de apresentar/participar os(nos) relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do programa, projeto e/ou ação, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do próprio coordenador do programa, projeto e/ou ação, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III - por desistência do bolsista, trancamento de matrícula, conclusão do curso ou encerramento da cooperação com o IFC;

IV - a pedido do bolsista; ou

V - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista.

VI - nos casos em que o coordenador observar práticas discriminatórias ou correlatas, caso o estudante esteja respondendo a processo disciplinar devidamente formalizado pelo setor competente.

§ 1º A substituição do bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de vigência da bolsa, salvo se estabelecido período menor em edital, e, preferencialmente, por outro estudante participante da equipe do programa, projeto e/ou ação.

§ 2º O bolsista substituto deverá preencher todos os requisitos, cumprir todas as obrigações constantes no presente regulamento e no edital a que o programa, projeto ou ação foi submetido e dar continuidade ao programa, projeto e/ou ação entregue por ocasião da inscrição.

## CAPÍTULO X

### DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA, PROJETO E/OU AÇÃO E DO BOLSISTA

Art. 56. A carga horária semanal do bolsista deve ser compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o coordenador, o bolsista e a Instituição, ou estabelecida em edital, respeitando os limites de:

I - no mínimo, 4 horas, e, no máximo, 12 horas, para estudantes de curso técnico e estudante de formação inicial e continuada, salvo quando exigida carga horária diferente pela agência de fomento;

II - no mínimo, 8 horas, e, no máximo, 16 horas, para estudantes graduandos, salvo quando exigida carga horária diferente pela agência de fomento;

III - no mínimo, 8 horas, e, no máximo, 16 horas, para estudantes de curso de pós-graduação lato sensu, salvo quando exigida carga horária diferente pela agência de fomento;

IV - no mínimo, 16 horas, para estudantes mestrandos, salvo quando exigida carga horária diferente pela agência de fomento; e

V - no mínimo, 20 horas, para estudantes doutorandos, salvo quando exigida carga horária diferente pela agência de fomento.

Parágrafo único. Para os programas/projetos de PIBID e similares a carga horária será definida em edital.

Art. 57. O coordenador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento do bolsista em relação a:

I - cumprimento do plano de trabalho do bolsista;

II - cumprimento de carga horária;

III - percepção de outra bolsa, interna ou de outras instituições, nos termos do art. 23, incisos V e VI.

IV - acumulação de estágio remunerado e vínculo empregatício, nos termos do art. 23, inciso VII e do § 2º do mesmo artigo; e

V - Ocorrência de trancamento de matrícula, desistência, conclusão do curso;

Parágrafo único. Caberá ao orientador, quando necessário, informar ao coordenador do programa, projeto e/ou ação que, por sua vez, deverá informar à equipe gestora do edital, quaisquer ocorrências que infrinjam as situações descritas nos incisos deste artigo.

Art. 58. Os instrumentos de acompanhamento e dos programas, projetos e/ou ações são constituídos de Relatórios, que podem ser denominados como: Relatório Mensal, Relatório Parcial, Relatório de Desligamento ou de Substituição do Bolsista e Relatório Final, dentre outros, e a critério do edital.

§ 1º Compreende-se por Relatório Mensal o registro organizado pelo coordenador e/ou orientador, no qual conste a informação de que o bolsista desenvolveu as atividades mensais nos termos do plano de trabalho pré-acordado, de acordo com as disposições do edital.

§ 2º Compreende-se por Relatório Parcial o documento, organizado pelo pelo coordenador e/ou orientador, com participação do bolsista, atestada pelo coordenador ou mediante assinatura do bolsista- que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados parciais, quando decorrido metade do período de vigência da bolsa, Deve fornecer também informações sobre eventuais alterações no cronograma de execução do programa, projeto e/ou ação, sobre dificuldades encontradas e sobre como pretende enfrentá-las;

§ 3º Compreende-se por Relatório de Desligamento ou de Substituição do bolsista, o documento organizado pelo bolsista e pelo coordenador e/ou orientador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados parciais em casos de desligamento e/ou substituição do bolsista.

§ 4º Compreende-se por Relatório Final o documento elaborado e organizado pelo Coordenador e/ou orientador, com participação de bolsista, atestada pelo coordenador ou mediante assinatura do bolsista, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados alcançados com a execução do programa, projeto e/ou ação após o término de vigência da bolsa.

§ 5º Outros relatórios que vierem a ser solicitados deverão ser especificados e conceituados no edital.

Art. 59. A concessão da bolsa será suspensa em virtude de licença ou afastamento do bolsista superior a 30 dias.

§ 1º O pagamento da bolsa será retomado a partir do encerramento da licença ou afastamento e da retomada das atividades e não haverá pagamento retroativo.

§ 2º As bolsas com duração mínima de 12 (doze) meses poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da [Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017](#).

§ 3º Para bolsas com duração mínima de 12 (doze) meses, é vedada a suspensão do pagamento durante o afastamento temporário do(a) bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, nos termos da [Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017](#).

Art. 60. A Equipe Gestora poderá solicitar a suspensão ou cancelamento do pagamento da bolsa, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

## CAPÍTULO XI

### DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ESTUDANTES EM PROGRAMAS, PROJETOS E/OU AÇÕES

Art. 61. Os estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, cursos de graduação ou cursos de pós-graduação do IFC, envolvidos em programas, projetos e/ou ações poderão atuar em programas, projetos e/ou ações, na condição de voluntários.

Art. 62. Os programas, projetos e/ou ações com a participação de estudantes voluntários buscam estimulá-los a desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de estímulo à inovação e ações integradas, sem terem sido contemplados com cota de bolsa, tendo como objetivos:

I - ampliar a oportunidade de participação de estudantes em programas, projetos e/ou ações de interesse institucional;

II - facilitar a introdução dos estudante no âmbito da produção do conhecimento científico e tecnológico, de extensão e de inovação;

III - incrementar e qualificar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas, do IFC; e

IV - fortalecer o atendimento às demandas institucionais, com o incremento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e ações integradas.

Art. 63. O estudante voluntário vinculado ao programa, projeto e/ou ação, da mesma forma como o bolsista, deverá desenvolver as atividades definidas no plano de trabalho e realizar a carga horária definida em conjunto com o coordenador do programa, projeto e/ou ação, respeitando os máximos em cada nível de ensino disposto neste regulamento.

Art. 64. O estudante voluntário deverá atender aos requisitos elencados nos incisos I, III e VIII do art. 23, as atribuições e compromissos elencadas nos incisos I, II e III do art. 43, bem como a carga horária definida em conjunto com o coordenador do programa, projeto e/ou ação, não podendo exceder aos limites previstos no art. 56.

Art. 65. Os programas, projetos e/ou ações sem fomento para bolsa, que contarem somente com estudantes voluntários, relativos à sua execução, deverão respeitar o seguinte:

I - a previsão, em edital de fomento, de que programas, projetos e/ou ações classificados e não contemplados com cota de bolsa, possam ser executados apenas com estudantes voluntários, ou;

II - caso não haja a previsão mencionada no inciso I, somente poderão ser executados programas, projetos ou ações exclusivamente com estudantes voluntários, mediante submissão em edital específico para este fim.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66. As bolsas concedidas por esta norma tem sua duração limitada ao período de vigência dos programas, projetos e/ou ações de fomento institucionalizados, conforme definido em edital.

Art. 67. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos programas, projetos e/ou ações submetidos ou nos relatórios apresentados será encaminhada às instâncias competentes para averiguação, assegurado o pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma da lei.

Art. 68. O IFC, a unidade gestora ou Equipe Gestora, resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar ao coordenador, orientador e ao bolsista informações ou documentos adicionais que julgar necessários, de forma justificada.

Parágrafo único. É garantido ao coordenador, orientador e ao bolsista o direito ao contraditório e à ampla defesa, com possibilidade de recursos, contra os atos produzidos na aplicação desta Resolução.

Art. 69. Os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a participar de programas, projetos e/ou ações na condição de coordenador de programa e/ou projeto /ou de orientador de bolsista.

Art. 70. Produtos ou processos gerados a partir do programa, projeto e/ou ação contemplado com ou sem bolsa, que sejam passíveis de Propriedade Intelectual, estarão sujeitos à regulamentação própria no que concerne à sua titularidade, conforme previsto em regulamentação específica do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFC.

Art. 71. O não cumprimento das disposições normativas previstas neste regulamento e nos editais específicos, obriga o bolsista a devolver ao IFC os recursos recebidos indevidamente, ficando sujeito, quando pertinente, a todas as sanções legais, criminais e civis, que possam incorrer.

Art. 72. O bolsista do IFC deverá ressarcir à União eventuais benefícios pagos indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu benefício.

Parágrafo único. Os valores pagos indevidamente deverão ser ressarcidos por meio de pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 73. Quando solicitado, o estudante e coordenador receberão declaração de participação no programa, projeto e/ou ação, emitida pelas Equipes Gestoras dos Editais, com a respectiva carga horária.

Art. 74. Bolsas que envolvam estudantes abrangidos pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Lei nº 15.124, de 24 de abril de 2025 e suas atualizações e suas atualizações, poderão prever planos de trabalho diferenciados e cargas horárias adaptadas, de acordo com as especificidades de cada caso.

Art. 75. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, o qual atuará também como primeira instância recursal.

Parágrafo único. Dos atos do CONSEPE, caberá recurso ao Conselho Superior - CONSUPER, por estrita arguição de legalidade.

## ANEXO

TABELA DE EQUIVALÊNCIA COM BOLSAS CNPQ

| Bolsa IFC            | Bolsa CNPq Equivalente |       |       |
|----------------------|------------------------|-------|-------|
| Modalidade           | Modalidade             | Sigla | Nível |
| Estudante Doutorando | Doutorado-GM           | GD    | GD    |

|                                            |                                               |           |           |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|-----------|
| Estudante Mestrando                        | Mestrado-GM                                   | GM        | GM        |
| Estudante de Pós-Graduação Lato Sensu      | Mestrado-GM                                   | GM        | GM        |
| Estudante Graduando                        | Apoio Técnico à Pesquisa                      | NS        | NS        |
|                                            | Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica | IC ou BIT | IC ou BIT |
| Estudante de Curso Técnico                 | Apoio Técnico à Pesquisa                      | NM        | NM        |
|                                            | Iniciação Científica Júnior                   | ICJ       | ICJ       |
| Estudante de formação inicial e continuada | Apoio Técnico à Pesquisa                      | NM        | NM        |
|                                            | Iniciação Científica Júnior                   | ICJ       | ICJ       |

(Assinado digitalmente em 21/08/2025 15:18 )

ANDRE KUHN RAUPP  
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

**Processo Associado: 23348.004275/2020-49**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/08/2025** e o código de verificação: **a32133361d**